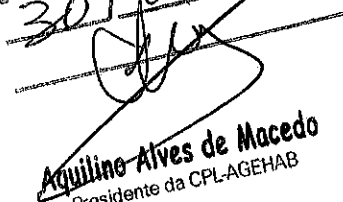


Goiânia, 30 de setembro de 2015.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da CPL: **AQUILINO ALVES DE MACEDO**

RECEBEMOS
30/09/15

Aquilino Alves de Macedo
Presidente da CPL-AGEHAB

RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital Concorrência Pública nº 01/2015. Contratação de Empresa de Engenharia para a finalização da construção de 192 (cento e noventa e duas) unidades habitacionais nos municípios de Água Fria, Alto Paraíso, Barro Alto e Damianópolis.

PRIZE CONSTRUTORA LTDA., empresa de direito privado com sede na Rua 18 nº 42 Centro, Goianésia - GO, inscrita sob CNPJ nº 21.050.337/0001-83, por seu representante legal, vem apresentar, respeitosamente, com fulcro na Lei nº 8.666/93, RECURSO ADMINISTRATIVO sob o referido Edital pelos fatos abaixo citados.

I. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dessa participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de licitação julgou a subscrite inabilitada sob a alegação de que a mesma deixou de apresentar "Não foi comprovado vínculo profissional e empresa licitante, em nome do Engenheiro Rhuan Karlo de Queiroz Souza.", conforme ata de análise da documentação e habilitação de 21 de Setembro de 2015 que está em anexo. A mesma Comissão de licitação julgou também a subscrite como inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou a comprovação de boa situação financeira da empresa, fls 910, assinada pelo Técnico em Contabilidade Luiz Medeiros Filho, contrariando a Resolução CFC nº 560/83. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II. DAS RAZÕES PARA RECONSIDERAÇÃO

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado praticou ato não constante as normas de legislação aplicáveis.

De acordo com o item nº 4.5.1 do Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante da boa situação financeira da empresa licitante. Essa comprovação deverá ser feita através de:

"4.5.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa de engenharia, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$- ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

-
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
 - $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
PL = patrimônio líquido

Segundo a Resolução 560/83, Capítulo II – DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS, Art. 5º, item 11, relata que:

“Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

- 11) Elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;”

Em atenção a essa exigência, Segundo o Edital a empresa em questão não violou o item 4.5.1, visto que a comprovação da boa situação financeira da empresa, fls 910, foi assinada por profissional devidamente registrado no Conselho de Contabilidade (EM ANEXO) e pelo sócio/representante da empresa subscrevente. De acordo com o CFC nº 560/83, Capítulo II, Art 5º, item 11, o profissional Luiz Medeiros Filho pode elaborar os cálculos dos índices citados em edital.

Segundo a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

De acordo com o item nº 4.6.3. Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, comprovante de vínculo permanente entre o profissional e a empresa licitante; essa comprovação deverá ser feita através de:

“4.6.3.3. Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA de forma idêntica ao mencionado anteriormente. Integrante(s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de ART devidamente registrados no CREA, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.”

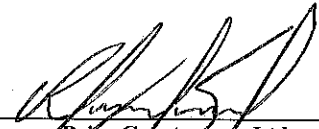
Em atenção a essa exigência, Segundo o Edital a empresa em questão não violou o item 4.6.3, visto que o Engenheiro Rhuan Karlo de Queiroz Souza faz parte do quadro societário da empresa como mostrado na documentação da licitação (ALTERAÇÃO CONTRATUAL) e anexo ao recurso.

Assim sendo, não há dúvida da legitimidade na habilitação quanto à recorrente, uma vez que a mesma comprova sua regularidade, demonstrando de maneira legal não existir fatos que possibilite sua inabilitação.

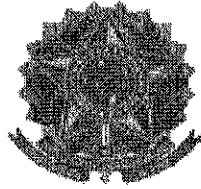
III. DO PEDIDO

Pelo exposto, lastreado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão por estar comprovada a legalidade do documento apresentado, julgando procedente o presente recurso, como de rigor, a fim de que se admita a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Goiânia, 30 de Setembro de 2015.


Prize Construtora Ltda
Sócio Administrador
Eng. Civil Rhuan Karlo de Queiroz Souza
CREA N°. 21687/D-GO


Prize Construtora Ltda
Sócio Administrador
Jackson Lafite de Barros

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO**

Certidão n.º: GO/2015/00048566
Nome: LUIZ MEDEIROS FILHO CPF: 510.947.031-68
CRC/UF n.º GO-014012/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Valldade: 14.12.2015
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 510.947.031-68 Controle : 6452.7079.7079.7393

COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Prize Construtora Ltda

CNPJ nº 21.050.337/0001-83

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

Ativo Circulante = 182.804,93

Realizável a Longo Prazo = 0,00

Passivo Circulante = 2.011,92

Exigível a Longo Prazo = 0,00

Ativo Total = 190.579,28

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 90,86

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral

Ativo Total = 94,72

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente

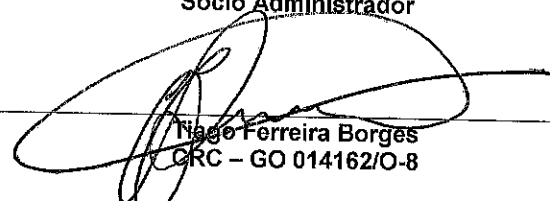
Ativo Circulante = 90,86

Passivo Circulante

Goiania, aos 07 de setembro de 2015.



Prize Construtora Ltda
Jackson Lafite de Barros
Sócio Administrador



Nago Ferreira Borges
CRC - GO 014162/O-8



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: GO/2015/00051513
Nome: TIAGO FERREIRA BORGES CPF: 883.542.531-04
CRC/UF n.º GO-014162/O Categoria: CONTADOR
Validade: 29.12.2015
Finalidade: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 883.542.531-04 Controle : 4149.4776.5090.5404

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
CONSTRUTORA LAFITE LTDA - ME**

1. MARCOS ANDRE FREITAS BARROS, brasileiro, natural de Anápolis - GO, solteiro, nascido no dia 21/02/1991, empresário, CPF sob nº 034.745.971-40, portador da cédula de identidade nº 5498446/ 2ª Via SSP-GO, filho de Eli José de Barros e Nair Rodrigues de Freitas Barros, residente e domiciliado na Rua 27, nº 322, Qd 213B, Lt P/05, Bairro Centro, Goianésia – Go, CEP: 76380-000.

2. JACKSON LAFITE DE BARROS, brasileiro, natural de Anápolis – GO, solteiro, empresário, nascido no dia 06/07/1989, inscrito no CPF sob n.º 029.697.291-64, portador da cédula de identidade nº 5153199 SPTC-GO, filho de Eli José de Barros e Nair Rodrigues de Freitas Barros, residente e domiciliado na Rua 27, nº 322, Qd 213B Lt P/05, Bairro Centro, Goianésia – GO, CEP: 76380-000.

Sócios únicos da Sociedade: **CONSTRUTORA LAFITE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.050.337/0001-83** nome fantasia **CONSTRUTORA LAFITE**, com sede na **Rua 18, nº 42, Bairro Centro, Goianésia – GO, CEP: 76380-000** Registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE **5220338862-6** com arquivamento em 16/09/2014 e início de atividades em 12/09/2014 resolvem de comum acordo proceder às alterações conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O nome empresarial que antes era **CONSTRUTORA LAFITE LTDA – ME** e nome fantasia **CONSTRUTORA LAFITE**, a partir desta data, passa a ser **PRIZE CONSTRUTORA LTDA – ME** e nome fantasia **PRIZE CONSTRUTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se o objeto para: Construção de edifícios; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de Pintura de edifícios em geral; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; e Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

ORDEM	CNAE	ATIVIDADES
1	4120/4-00	Construção de edifícios
2	4311/8-01	Demolição de edifícios e outras estruturas
3	4311/8-02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
4	4313/4-00	Obras de terraplenagem
5	4321/5-00	Instalação e manutenção elétrica

6	4330/4-01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
7	4330/4-02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
8	4330/4-03	Obras de acabamento em gesso e estuque
9	4330/4-04	Serviços de pintura de edifícios em geral
10	4330/4-05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
11	4330/4-99	Outras obras de acabamento da construção
12	4391/6-00	Obras de Fundações
13	4399/1-02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
14	4399/1-03	Obras de alvenaria
15	7732/2-01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CLÁUSULA TERCEIRA:

Retira-se da sociedade o sócio: **MARCOS ANDRE FREITAS BARROS** acima qualificado. O sócio que ora se retira da sociedade, vende e transfere todas as suas quotas subscritas e integralizadas em moeda corrente deste país para os novos sócios, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) representados por 100.000 (Cem mil) quotas de R\$ 1,00 cada, ficando distribuídos da seguinte forma: O valor de R\$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) representados por 67.000 (Sessenta e Sete Mil) quotas de 1,00 cada, para o sócio **RHUAN KARLO DE QUEIROZ SOUZA** brasileiro, solteiro, natural de Goiânia - GO, nascido no dia 21/12/1988, engenheiro civil, CPF 011.276.611-08, CREA GO 21687/D-GO portador da cédula de identidade nº 4880962 DGPC - GO filho de Selmo Antonio de Souza e Aleni Maria de Queiroz Souza, residente e domiciliado na Rua. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Qd 17 Lt 2 Cs 2, Jardim Presidente, Goiânia- GO CEP: 74353-400 ; E o valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) representados por 33.000 (Trinta e Três Mil) quotas de 1,00 cada, para a sócia **AGDA MIRIAM MORAES SOUSA** brasileira, divorciada, empresária, natural de Jataí - GO, nascida no dia 07/08/1968 CPF 256.150.501-44, portadora da cédula de identidade nº 2336935 - 2º via SSP. - GO filha de Silvio de Carvalho Moraes e Maria de Sousa, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Pinheiro de Abreu, Nº 385, Apto 1205, Setor Bela Vista, Goiânia - GO CEP 74823-342.

O sócio **JACKSON LAFITE DE BARROS** que antes possuía 100.000 (Cem Mil) quotas de 1,00 cada, de capital integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), vende e transfere R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) representados por 33.000 (Trinta e Três Mil) quotas de 1,00 cada, para a sócia **AGDA MIRIAM MORAES SOUSA**, ficando a partir desta data com R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) representados por 66.000 (Sessenta e Seis Mil) quotas de 1,00 cada.

Em virtude da entrada do novo sócio na sociedade, o capital da empresa, por acordo ficou assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PORCENTAGEM	QUOTAS	VALOR
JACKSON LAFITE DE BARROS	33,50	67.000	R\$ 67.000,00

RHUAN KARLO DE QUEIROZ SOUZA	33,50	67.000	R\$ 67.000,00
AGDA MIRIAM MORAES SOUSA	33,00	66.000	R\$ 66.000,00
TOTAL	100%	200.000	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JACKSON LAFITE DE BARROS, e ao administrador/sócio RHUAN KARLO DE QUEIROZ SOUZA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA:

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores têm poderes para representar a sociedade em conjunto ou separadamente. Bem como ~~atrir e~~ movimentar contas bancárias. Podendo inclusive outorgar procuração, sempre com prazo ~~determinado~~, entretanto, fica expressamente proibido o uso dela em negócios alheios, tais como: endossos, avais, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No caso de falecimento de um dos sócios, os sócios remanescentes determinarão o levantamento de um ~~balanço~~ especial em data do falecimento. Os herdeiros deverão, em trinta dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem ou não integrados à mesma sociedade, com os direitos e obrigações do falecido, desde que obedecido o disposto na cláusula sétima, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até a data do balanço especial, em cinco prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após trinta dias da data do balanço especial, que poderão ser representadas por notas promissórias.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com

antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados da seguinte forma: Será levantado um balanço especial para que todos os seus haveres sejam apurados, e a quitação destes haveres serão pagos em 5 (cinco) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após trinta dias da data do balanço especial, que poderão ser representadas por notas promissórias.

CLÁUSULA NONA:

Conforme deliberação de todos os sócios, o lucro do exercício será assim distribuído:

- I – 40% (quarenta pontos percentuais) dos lucros obtidos serão destinados à reserva de capital da empresa em questão.
- II – 48% (quarenta e oito pontos percentuais) dos lucros obtido serão divididos em partes iguais entre os sócios.
- III – 12% (doze pontos percentuais) dos lucros obtidos serão destinados aos sócios administradores, sendo divididos em partes iguais.
- IV – As divisões dos lucros serão feitas trimestralmente e ao final da execução de cada serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA:


Caso a empresa tenha tido prejuízo ao examinar seu passado, ela não poderá distribuir lucros. Primeiro ela deve amortizar as dívidas, para posteriormente distribuir os lucros.

PARAGRAFO ÚNICO: O sócio que ora se retira da sociedade e o sócio que vende parte de sua sociedade, declaram que receberam o valor total de suas quotas de capital em moeda corrente do país nesta data, dando à sociedade plena, geral e irrevogável quitação.


Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente instrumento em única via.


Goianésia (GO), 02 de Dezembro de 2014.




JACKSON LAFITE DE BARROS
CPF: 029.697.291-64



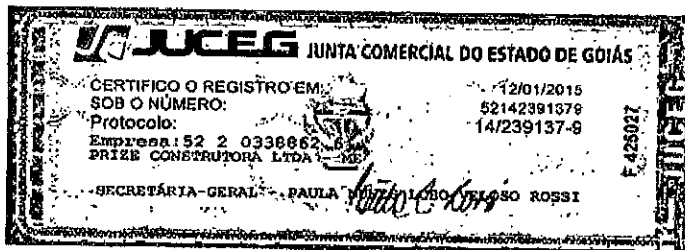
RHUAN KARLO DE QUEIROZ SOUZA
CPF: 011.776.611-08



AGDA MIRIAM MORAES SOUSA
CPF: 256.150.501-44



MARCOS ANDRÉ FREITAS BARROS
CPF: 034.745.971-40



Certifico que este documento da empresa PRIZE CONSTRUTORA LTDA - ME, Nire: 52 20338862-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/239137-9 e o código de segurança c6jFJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2015 17:04:49 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Tabelionato de Notas
Jordanna Conde Mendonça
Goiânia-GO



Certifico que este documento da empresa PRIZE CONSTRUTORA LTDA - ME, Nire: 52 20338862-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/239137-9 e o código de segurança c6jFJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2015 17:04:49 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.